

### Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488/3276-6319 – email: cmsarapui@hotmail.com

#### INDICAÇÃO Nº 252/2017

Autoria: José Cristiano Silva

Sessão Ordinária: 01°/11/2017

## EXCELENTÍSSIMA SRª. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Considerando** a importância de incutir o pensamento da política em nossas crianças como forma de desenvolver a cidadania e o pensamento crítico;

**Indico** a excelentíssima presidente da câmara a possibilidade de por em pratica, no âmbito desta Casa de Leis, o projeto Vereador Mirim / A Escola Vai a Câmara, conforme o Decreto Legislativo nº 06/10, que segue anexada a esta indicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta indicação se faz necessária, pois isso possibilitará um maior conhecimento e estimulará as crianças o pensamento crítico e a prática política, essencial para construção de uma sociedade melhor.

Sala das Sessões Em, 27 de outubro de 2017.

José Cristiano Silva

DEFERIDO

Câmara Municipal de Sarapuí

Em (2) (1)

Presidente da Câmara

DALVER CHUNNING



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

## DECRETO LEGISLATIVO N° 06/10

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM / A ESCOLA VAI À CÂMARA"

Maria Jose Vieira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sarapui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sarapui, em sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2010, aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sarapuí, o programa VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Sarapuí e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental.

**Parágrafo único**. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

 I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Sarapuí;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarapuí e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
 III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Sarapuí que mais afetam à população;

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22, V. Ana Maria, Sarapui, Tel. 3276 1488.

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto **VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA** e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

 II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

 V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) história da Câmara Municipal de Sarapuí;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – Os vereadores-mirins poderão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Sarapuí, sempre que possível.

**Art. 5º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22, V. Ana Maria, Sarapui, Tel. 3276 1488.

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Art. 6º O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Art. 7º Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Fica determinado à Divisão Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia deste Projeto de Lei a todas as escolas do ensino fundamental no município de Sarapuí.

Art. 10. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarapui Em, 19 de maio de 2010.

Maria José Vieira dos Santos Vereadora

Publicado e registrado pela secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Celso de Oliveira

1º Secretário

Jose Cristiano Silva

2º Secretário